

PARECER Nº , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 811, de 2012, do Senador Aécio Neves, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre os créditos tributários das empresas exportadoras retidos pelo fisco.*

RELATORA: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 811, de 2012, do Senador Aécio Neves, que requer sejam solicitadas as seguintes informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda:

1 – os saldos mensais – desde janeiro de 2012 – dos valores fiscais do Governo Federal a serem devolvidos ao setor privado, segundo a legislação de incentivos para exportadores e investidores, separando-se os saldos mensais devidos por credor;

2 – em relação ao prazo para análise e restituição dos créditos, que prazo tem sido observado para a devolução dos valores fiscais supramencionados.

Na Justificação, o autor da proposta lembra que o Plano Brasil Maior, apoiado pelo Congresso Nacional, continha a promessa de aceleração da devolução de créditos tributários e, assim sendo, gostaria de obter informações sobre o assunto.

II – ANÁLISE

Ao Poder Legislativo cabe requerer, quando necessárias, informações de natureza e alcance diversos. Exigem-se, todavia, na obtenção dessas informações procedimentos legalmente determinados e diferenciados em função de sua natureza.

É condição para a deliberação do pedido no âmbito desta Mesa que as informações não se enquadrem no conceito de “informação sigilosa”, definido do *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

.....

Entendemos que as informações requeridas - valores fiscais do Governo Federal a serem devolvidos ao setor privado - não se enquadram no conceito de informação sigilosa. Assim sendo, segundo o Regimento Interno, o requerimento pode ser apreciado no âmbito desta Mesa Diretora.

De resto, a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende também às exigências dos arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 811, de 2012, e pelo seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora